



DECRETO Nº 56, DE 13 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.040/2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, institui o Programa Municipal de Publicização, disciplina os procedimentos de qualificação de Organizações Sociais e de celebração e acompanhamento de contratos de gestão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 3º, §2º; 7º, §2º; 10; 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.040/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos:

- I – à qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS;
- II – ao funcionamento da Comissão Municipal de Publicização – CMP;
- III – à seleção pública para celebração de contratos de gestão;
- IV – ao acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos de gestão;
- V – à prestação de contas e controle das parcerias celebradas no âmbito do Programa Municipal de Publicização.

Art. 2º O Programa Municipal de Publicização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Municipal nº 1.040/2026.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO – CMP

Seção I Da Comissão Municipal de Publicização – CMP

Art. 3º A Comissão Municipal de Publicização – CMP é órgão colegiado responsável pela análise, instrução e acompanhamento dos processos relativos à qualificação de entidades como Organizações Sociais, aos procedimentos de seleção pública e à celebração de contratos de gestão, no âmbito da Secretaria Municipal interessada na execução da atividade objeto da qualificação ou do contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1.040/2026.



Art. 4º A Comissão Municipal de Publicização – CMP será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição mínima:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da área temática correspondente ao objeto da entidade requerente;

II – 02 (dois) servidores públicos municipais.

§1º A presidência da Comissão Municipal de Publicização – CMP será exercida por membro designado no ato de nomeação.

§2º É vedada a participação de agente público que possua vínculo direto ou indireto com entidade interessada no processo de qualificação ou contratação.

§3º Os membros deverão firmar declaração de ausência de conflito de interesses previamente à atuação em cada processo.

§4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º A Comissão Municipal de Publicização – CMP poderá requisitar apoio técnico de outros órgãos.

§6º Os membros não serão remunerados, sendo a função considerada de relevante interesse público.

Seção II

Das Diretrizes de Atuação da Comissão Municipal de Publicização – CMP

Art. 5º A atuação da Comissão Municipal de Publicização – CMP observará:

I – motivação formal dos atos;

II – segregação de funções;

III – formalização das deliberações;

IV – rastreabilidade processual.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Municipal de Publicização – CMP serão registradas em ata circunstanciada, com indicação dos votos e respectivos fundamentos.

Seção III

Das Competências da Comissão Municipal de Publicização – CMP

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Publicização – CMP:

I – analisar pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais;

II – verificar o atendimento dos requisitos legais e estatutários;



- III – emitir parecer conclusivo e motivado;
- IV – avaliar a capacidade técnica e operacional das entidades;
- V – acompanhar os procedimentos de seleção pública;
- VI – manifestar-se previamente sobre a celebração de contratos de gestão;
- VII – sugerir diligências e complementações documentais;
- VIII – propor, quando necessário, a desqualificação da entidade.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º O pedido de qualificação como Organização Social será protocolado junto à Secretaria Municipal interessada na execução da atividade objeto da qualificação, devidamente instruído com os documentos exigidos na Lei Municipal nº 1.040/2026 e neste Decreto.

Art. 8º Recebido o pedido, será instaurado processo administrativo contendo:

- I – análise da Comissão Municipal de Publicização – CMP;
- II – manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente quanto à conveniência e oportunidade da qualificação;
- III – verificação do atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.040/2026 e neste Decreto;
- IV – decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O processo de análise observará as seguintes etapas:

- I – protocolo do pedido;
- II – análise documental preliminar;
- III – diligências, se necessárias;
- IV – manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente;
- V – emissão de parecer conclusivo pela Comissão Municipal de Publicização – CMP.

§1º O parecer deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade;
- II – análise dos requisitos legais e estatutários;
- III – avaliação da experiência e da capacidade técnica;
- IV – conclusão fundamentada.



§2º O prazo para análise será de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa formal.

Art. 10. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.040/2026.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 11. A celebração de contrato de gestão será precedida de procedimento público de seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Art. 12. O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

- I – objeto da parceria;
- II – metas e resultados esperados;
- III – critérios objetivos de julgamento;
- IV – requisitos de qualificação técnica e operacional;
- V – prazo de vigência;
- VI – forma de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13. O contrato de gestão deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e validado pela Secretaria Municipal da área correspondente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.040/2026 e deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Os atos da Comissão Municipal de Publicização – CMP observarão regras de transparência, devendo ser:

- I – disponibilizados em meio eletrônico oficial;
- II – publicizados no Portal da Transparência;
- III – acessíveis aos órgãos de controle.

Art. 15. A Comissão Municipal de Publicização – CMP deverá comunicar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município qualquer indício de irregularidade identificado no curso da análise, sem prejuízo da comunicação ao



Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, nos termos da Lei Municipal nº 1.040/2026.

Art. 16. A Comissão Municipal de Publicização – CMP poderá:

- I – requisitar informações e documentos a órgãos e entidades da Administração Pública;
- II – solicitar apoio técnico especializado;
- III – promover visitas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 17. Os membros da Comissão Municipal de Publicização – CMP responderão administrativa, civil e penalmente por dolo ou erro grosseiro no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.040/2026 e da legislação aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, Assú/RN, 13 de maio de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal